

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TARIFAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, MEDIANTE A MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TARIFAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, MEDIANTE A MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA, e descrição que segue:

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	20.000	UN	RECEBIMENTO DE VALORES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR NA MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA	R\$ 2,88

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, quando a escolha do prestador de serviços se dá a cargo do beneficiário direto da prestação¹.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas especializadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições financeiras interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura Municipal de Horizontina (Departamento de Licitações), situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente entre 7h45 às 12 h e 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, a partir do dia **14 de novembro de 2025.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação e demais exigidos para o credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município, mediante termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, com posterior encaminhamento à Comissão de Credenciamento para análise.

4.2. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Alvará de localização e funcionamento, quando obrigatório, ou certidão de inscrição municipal, em plena validade;

d) Comprovação de cadastro vigente junto à federação brasileira de bancos – FEBRABAN.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em plena validade;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), em plena validade.

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição está regularmente autorizada a operar como instituição financeira no território nacional;



b) O requerimento de credenciamento, anexo a este edital, deverá conter a indicação da capacidade máxima de atendimento mensal, bem como a indicação dos horários de atendimento, conforme as condições do presente credenciamento.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação será responsável pela análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados, compreendendo a verificação da qualificação jurídica, da capacitação técnica e do correto enquadramento na categoria correspondente.

5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.3. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação e inadequação ao declarado em seus documentos.

5.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site www.horizontina.rs.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E/OU ESCOLHA:

6.1. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital.

6.2. A escolha da instituição financeira para efetivação do débito em conta caberá ao usuário do serviço de abastecimento de água, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando vedada qualquer preferência ou exclusividade por parte do Município.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços constantes a tabela do item 1.1 serão prestados exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, devidamente identificados, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. Todas as instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), observando as normas e procedimentos por ela emitidos para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

7.3. Os serviços de recebimento de tarifas de abastecimento de água serão prestados sob demanda, de acordo com a escolha e solicitação dos usuários do sistema (municípios), não havendo por parte do Município a obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou fixo.

7.4. O sistema bancário das instituições credenciadas deverá ser compatível com o sistema IPM e/ou possuir capacidade de processamento dos arquivos de remessa gerados pelo Departamento Tributário, bem como capacidade de emissão dos arquivos de retorno, que deverão ser expedidos pela agência bancária e enviados ao Departamento Tributário para confirmação da baixa dos pagamentos realizados por meio do débito em conta.

7.5. O padrão mínimo dos arquivos deve obedecer às exigências da ABRASF.

7.6. Os arquivos de remessa serão gerados pelo Departamento Tributário até o dia que antecede o vencimento do tributo.

7.7. O arquivo de retorno deverá ser gerado pela agência bancária até o dia seguinte ao vencimento do tributo, preferencialmente no turno da manhã, quando ocorrem as baixas dos pagamentos.

7.8. A instituição financeira credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações



e dados dos usuários do serviço, assegurando a proteção contra acesso não autorizado, divulgação ou uso indevido.

7.9. Quando solicitado, a instituição financeira deverá disponibilizar relatórios periódicos sobre os débitos processados, pagamentos realizados, bem como sobre pendências e inconsistências verificadas, observando os formatos e prazos definidos pelo Departamento Tributário.

7.10. A credenciada deverá manter canal de comunicação direto e eficiente com o Departamento Tributário, destinado ao esclarecimento de dúvidas, ajustes ou correções necessárias, assegurando o acompanhamento adequado das operações de débito em conta.

7.11. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

7.12. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

7.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.14. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicado multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Departamento Tributário e/ou fiscal responsável, observando-se as especificações deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

8.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com a quantidade de débitos em conta efetivamente processados e confirmados pelo Departamento Tributário.

8.3. O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e/ou departamento tributário, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da instituição CREDENCIADA.

8.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

8.6. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.



9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O termo/contrato de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/ da Fazenda	0004.0129.0002.2461	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	33390398100000000000	Servicos bancarios
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
488	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

11.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até o dia **13 de novembro de 2025**.

11.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação e protocolizados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min.

11.3. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

11.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 11.2.

11.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.2.

11.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Especial de Licitação, é irrecorrível.

11.9. Os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por



exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

14.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

14.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

15.3. As multas poderão ser:

a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;

b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;

c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

15.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;

b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;

c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

15.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

15.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Reajuste de preços:

16.1.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

16.2. Eventual reajuste concedido a um credenciado será estendido a todos os demais credenciados, garantindo igualdade de condições.

16.3. Reequilíbrio econômico-financeiro:

16.3.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do contrato, a contratada poderá requerer a revisão dos preços com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. O reequilíbrio não amplia o objeto do credenciamento, que permanece restrito à prestação dos serviços previstos neste edital, e qualquer alteração aprovada será aplicável a todos os credenciados, mantendo a isonomia.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou ainda, no que tange aos serviços e sua prestação, diretamente na Secretaria Municipal de Administração - SMA.

17.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.



17.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

17.5. O Município de Horizontina/ RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/ RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 21 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal



ANEXO I

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 07/2025
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TARIFAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, MEDIANTE A MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA.

Item	Quant. anul (até)	Unid.	Descrição do bem	Preço de Aquisição (VL UNITÁRIO) R\$
1	20.000	UN	RECEBIMENTO DE VALORES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR NA MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA	R\$ 2,88

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços constantes a tabela do item 1.1 serão prestados exclusivamente nos estabelecimentos credenciados, devidamente identificados, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. Todas as instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), observando as normas e procedimentos por ela emitidos para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.3. Os serviços de recebimento de tarifas de abastecimento de água serão prestados sob



demanda, de acordo com a escolha e solicitação dos usuários do sistema (municípios), não havendo por parte do Município a obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou fixo.

3.4. O sistema bancário das instituições credenciadas deverá ser compatível com o sistema IPM e/ou possuir capacidade de processamento dos arquivos de remessa gerados pelo Departamento Tributário, bem como capacidade de emissão dos arquivos de retorno, que deverão ser expedidos pela agência bancária e enviados ao Departamento Tributário para confirmação da baixa dos pagamentos realizados por meio do débito em conta.

3.5. O padrão mínimo dos arquivos deve obedecer às exigências da ABRASF.

3.6. Os arquivos de remessa serão gerados pelo Departamento Tributário até o dia que antecede o vencimento do tributo.

3.7. O arquivo de retorno deverá ser gerado pela agência bancária até o dia seguinte ao vencimento do tributo, preferencialmente no turno da manhã, quando ocorrem as baixas dos pagamentos.

3.8. A instituição financeira credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos usuários do serviço, assegurando a proteção contra acesso não autorizado, divulgação ou uso indevido.

3.9. Quando solicitado, a instituição financeira deverá disponibilizar relatórios periódicos sobre os débitos processados, pagamentos realizados, bem como sobre pendências e inconsistências verificadas, observando os formatos e prazos definidos pelo Departamento Tributário.

3.10. A credenciada deverá manter canal de comunicação direto e eficiente com o Departamento Tributário, destinado ao esclarecimento de dúvidas, ajustes ou correções necessárias, assegurando o acompanhamento adequado das operações de débito em conta.

3.11. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Departamento Tributário e/ou fiscal responsável, observando-se as especificações deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

5.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com a quantidade de débitos em conta efetivamente processados e confirmados pelo Departamento Tributário.

5.3. O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e/ou departamento tributário, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da instituição CREDENCIADA.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os valores fixados no edital poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da credenciada, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, desde que oficial e legalmente reconhecido. Eventual reajuste concedido a uma credenciada será estendido a todos os demais credenciados, garantindo igualdade de condições.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo município ou solicitado pela CREDENCIADA. Eventual alteração aprovada será estendida a todos os demais credenciados, assegurando isonomia entre as instituições.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações pela instituição financeira credenciada, podendo proceder ao descredenciamento em casos de prestação inadequada ou irregular do serviço;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme a quantidade de débitos processados e confirmados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme previsto neste edital e no Termo de Credenciamento;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição financeira credenciada, necessários à perfeita execução do serviço;

e) Notificar a instituição financeira credenciada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços objeto deste credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança, prazos estabelecidos e condições previstas no Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento/Contrato;
- b) Gerar e enviar os arquivos de retorno ao Departamento Tributário, contendo a confirmação dos débitos processados, pendências e inconsistências, dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- c) Manter compatibilidade do sistema bancário com o sistema IPM ou com a capacidade de processamento dos arquivos gerados pelo Departamento Tributário;
- d) Observar os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN e pela ABRASF, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade das informações dos usuários;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos sobre os débitos processados, pagamentos realizados, pendências e inconsistências, nos formatos e prazos definidos pelo Departamento Tributário;
- f) Manter canal de comunicação direto e eficiente com o Departamento Tributário para esclarecimento de dúvidas, ajustes ou correções necessárias;
- g) Manter atualizados os documentos e licenças exigidos para a execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização;
- h) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal;
- i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, resultantes da execução do objeto;
- m) Corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Departamento Tributário, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da execução contratual.

10.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis para qualquer finalidade diversa da execução contratual, devendo a contratada assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



11.1.6. Fraudar o Procedimento

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.

11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o objeto não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:



12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

13.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada



MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36
Fone/ Fax: (55) 3537-7500
Email:licita@horizontina.rs.gov.br

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora do Município
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6d19b17f1c2bb>



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: RECEBIMENTO DE VALORES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO INTERIOR NA MODALIDADE DE DÉBITO EM CONTA.

Capacidade de atendimento:

- a) Capacidade máxima de atendimento mensal: _____
b) Horários de atendimento: _____

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- 2) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei;
- 3) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5) QUE não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 6) QUE não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 07/2025 acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 9) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.



- 10) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 11) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 12) QUE se compromete a observar os padrões técnicos da FEBRABAN e da ABRASF;
- 13) QUE possui sistema compatível com o processamento dos arquivos do Departamento Tributário, conforme exigências do edital e do Termo de Referência.
- 14) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
- 14.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Termo de Credenciamento”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

